



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 895, DE 10/09/1971

Introduz modificações na [lei número 885, de 24-5-1971](#), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e seu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os funcionários que até a data da promulgação da [Lei 895, de 24-5-1971](#), tiverem cinco (5) anos de exercício, completos, passarão à condição de funcionários comissionados, com os vencimentos que atualmente percebem.

Art. 2º O cargo de Contador Geral passará a cargo comissionado, integrando o anexo II da lei citada no artigo precedente, com o símbolo CC2, cujo vencimento constará do anexo III, da mesma lei.

Art. 3º Ficam criados no quadro da Prefeitura, os seguintes cargos comissionados:

Encarregado de Serviços Urbanos – Símbolo CC2

Encarregado de Compras – Símbolo CC2

Contador – Símbolo CC3

Secretário do Colégio Municipal – Símbolo CC4

Encarregado de Arquivo – Símbolo CC5

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 10 de setembro de 1971.

Domingos Sávio Teixeira Lanna
Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo / PL nº 849 de 09.09.1971
- Publicada em: 10/09/1971